



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5967, DE 12 DE JULHO DE 2022

Projeto de Lei nº 41/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui o fornecimento de Merenda Escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da Rede Municipal e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5967

Art. 1º Fica garantido fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino da cidade de Caçapava, que são clinicamente considerados hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único. A condição de hiperglicêmico, hipoglicêmico e celíaco deverá ser informada pelo responsável do aluno quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada do laudo médico.


Art. 2º A merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução CFN nº 358/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de julho de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.